



LEI Nº 1681, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **10/11/2022.**

Superintendência de Controle Interno

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, visando para utilização das polícias civis, das polícias militares, dos corpos de bombeiros militares e das polícias penais em serviços extraordinários e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, com o objetivo de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao município, em especial as atividades de segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção, repressão de delitos, ações de socorrismo, defesa civil, resposta a prevenção e desastres, com emprego das polícias civis, das polícias militares, dos corpos de bombeiros militares e das polícias penais em serviços extraordinários.

§ 1º. Caberá ao Prefeito Municipal a formalização do convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo delegar a celebração.

§ 2º. O Convênio a que se refere o Caput deste artigo será realizado conforme os termos da minuta de convênio estabelecida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º. As atividades desenvolvidas pelos servidores das polícias civis, pelos servidores das polícias militares, pelos servidores dos corpos de bombeiros militares e pelos servidores das polícias penais em serviços extraordinários, serão realizadas através de delegação do Secretário de Segurança Pública do Estado, visando à prevenção e repressão de delitos, ações de socorrismo, defesa civil, resposta a prevenção e desastres no Município.

Art. 3º. As ações das polícias civis, das polícias militares, dos corpos de bombeiros militares e das polícias penais em serviços extraordinários, serão desenvolvidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado em colaboração com as Secretarias Municipais, com base nas estatísticas do município, de acordo com estudo do órgão estadual competente.



Parágrafo Único. A atividade delegada poderá abranger as ações de fiscalização no âmbito Municipal.

Art. 4º. Fica autorizado o pagamento das horas trabalhadas pelos servidores em razão do convênio, em conformidade com a Portaria nº 0232/2019 emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás e suas respectivas alterações.

§ 1º Para viabilizar o pagamento, a PMGO encaminhará à Divisão de Recursos Humanos do Município de Itajá, planilhas com o número de horas despendidas por militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados na portaria citada;

§ 2º O montante individualizado de cada período, será transferido, diretamente pelo Município de Itajá para conta corrente indicada pelo próprio militar estadual;

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal